

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1008492-23.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo): Antonio Conto

Autor da Herança Maria Luzia Luiz Conto

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 13/18), destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de *Maria Luzia Luiz Conto*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários ao Advogado (nomeação fls. 07), no máximo previsto na tabela.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se certidão de honorários e formal de partilha, que ficarão à disposição para retirada pelo sistema SAJ e em Cartório, respectivamente, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA